



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO E EMPRESA CLEOMAR DE OLIVEIRA DIAS ME.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 116/2019.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2019.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2019.

O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG, com sede na Pça Cônego Agostinho José de Resende, 30, centro, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº18.128.249/0001-42, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Valdir Ribeiro de Barros, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 180.680.906-06, residente e domiciliado neste município de Dores do Turvo/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **EMPRESA CLEOMAR DE OLIVEIRA DIAS ME**, com sede na Rua Capitão Camilo, 341, centro, Dores do Turvo/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 30.587.531/0001-93, neste ato representado pelo Sr. Cleomar de Oliveira Dias, portador da Carteira de Identidade nº MG 16.686.903, SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 103.906.286-54, residente na Avenida João Policarpo de Miranda, 461, Boa Vista, Senador Firmino, MG, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto deste contrato o fornecimento de pisos de mármore em atendimento às demandas da Secretaria de Cultura do Município, conforme tabela exposta abaixo:

Item	Descrição	U.M.	Qtde.	Valor Uni.	Valor Total
0001	MÁRMORE BRANCO	M²	94	R\$ 235,00	R\$ 22.090,00
0002	MÁRMORE CAFÉ IMPERIAL	M²	15	R\$ 550,00	R\$ 8.250,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1.O presente contrato terá seu valor total de R\$ 30.340,00 (trinta mil trezentos e quarenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1.O faturamento será efetuado de acordo com a quantidade de produtos entregues, com pagamento em até 30(trinta) dias subsequentes após a entrega, com cheque nominal diretamente no Setor de Tesouraria desta Prefeitura ou depósito/transferência em conta de titularidade do Contratado.

3.2.Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1.Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2019, sendo:

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Ariana' and other illegible signatures.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



02.18.02.13.391.0052.2119.3.3.90.30.00

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1.A Prefeitura Municipal de Dores do Turvo/MG, através de representante fará fiscalização no presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

6.1. A entrega dos produtos deverá ocorrer de acordo com as autorizações de compras emitidas e em qualquer quantidade, sem nenhum custo para o Município de Dores do Turvo.

6.2. Após emissão da Autorização de Compra a empresa terá o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para entrega dos produtos, em local indicado pela Administração, dentro do horário de 08:00 horas até às 16:00 horas.

6.3. No ato da entrega das mercadorias, serão requeridos 3 (três) dias úteis para conferência/assinatura da nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato pelos produtos que forem fornecidos pela **CONTRATADA**.

7.2. A **CONTRATADA** obriga-se a efetuar a entrega do objeto à **CONTRATANTE**, de acordo com as condições previstas neste instrumento e fixadas no edital da licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Este contrato de fornecimento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

- I - Advertência por escrito;
- II- Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta de fornecimento dos produtos;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Dores do Turvo/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

9.3. As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2. A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência do presente contrato é até 31.12.2019, com início a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo próprio e específico, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1. Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da **CONTRATADA** e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



14.1. Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Senador Firmino/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Dores do Turvo/MG, 10 de maio de 2019.

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO - CONTRATANTE

Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito Municipal

EMPRESA CLEOMAR DE OLIVEIRA DIAS ME - CONTRATADA

Cleomar de Oliveira Dias - representante

Testemunhas:

Nome: Ingrid da Silva Pereira

Nome: Ana Carolina de Souza Calho

CPF- 110.441.116-40

CPF- 119.079.716-02



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 116/2019.

Primeiro Termo Aditivo que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.128.249/0001-42, com sede na Praça Cônego Agostinho José Rezende, 30, nesta cidade, CEP.: 36513-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Valdir Ribeiro de Barros, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 180.680.906-06, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA CLEOMAR DE OLIVEIRA DIAS ME**, com sede na Rua Capitão Camilo, 341, centro, Dores do Turvo/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 30.587.531/0001-93, neste ato representado pelo Sr. Cleomar de Oliveira Dias, portador da Carteira de Identidade nº MG 16.686.903, SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 103.906.286-54, residente na Avenida João Policarpo de Miranda, 461, Boa Vista, Senador Firmino, MG, adiante denominada **CONTRATADA**, decorrente do Processo Administrativo Licitatório nº 36/2019, Pregão presencial nº 28/2019, tudo de conformidade com as Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, com suas posteriores alterações e, ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

CONSIDERANDO que o Município de Dores do Turvo/MG, instaurou processo administrativo licitatório nº 36/2019, na modalidade pregão presencial nº 28/2019, objetivando a contratação de empresa habilitada para aquisição de pisos de mármore em atendimento às demandas da Secretaria de Cultura do Município;

CONSIDERANDO que, após realizado o devido procedimento licitatório e conhecido o vencedor, o Município de Dores do Turvo celebrou contrato administrativo, com a Empresa Cleomar de Oliveira Dias Me, inscrita no CNPJ nº 30.587.531/0001-93, com prazo de vigência até a data de 31.12.2019;

CONSIDERANDO que, durante a execução do contrato houve a ocorrência de maior demanda de utilização do item nº 01 “mármore branco”, tendo em vista que, no ato de sua aplicação/assentamento foram necessários executar vários recortes e encaixe de peças, ocasionando, portanto, a necessidade de aditivar o saldo inicialmente contratado, dentro dos limites legais permitidos, objetivando a continuidade do referido fornecimento;

CONSIDERANDO que se encontra configurada condição financeiramente mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, com a celebração do presente termo aditivo, levando-se em conta os princípios da economicidade, da eficiência, bem como, maior aproveitamento dos atos do processo licitatório, evitando gastos aos cofres públicos;

CONSIDERANDO, por fim, que a Lei Federal nº 8.666/93, reguladora da matéria, contempla em seu art. art. 65, II, “b” c/c § 1º, a possibilidade de alteração contratual.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



RESOLVEM AS PARTES, MUTUAMENTE, CELEBRAR O PRESENTE TERMO ADITIVO, NAS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO NA QUANTIDADE DE ITEM DO CONTRATO

1.1 - Fica aditivada a quantidade do item nº 01 do contrato “mármore branco”, em atendimento às demandas da Secretaria de Cultura e Turismo, conforme estabelecido no quadro abaixo:

Item	Descrição	U.M.	Qtde. a Aditivar	Valor Uni.	Valor Total a empenhar
0001	MÁRMORE BRANCO	M²	11,34	R\$ 235,00	R\$ 2.664,90

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO NO VALOR FINAL DO CONTRATO

2.1 - O valor do referido contrato sofre um acréscimo financeiro de R\$ 2.664,90 (dois mil seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos), sendo que, o valor total reajustado passa a ser de R\$ 33.004,90 (trinta e três mil e quatro reais e noventa centavos), considerando o reflexo financeiro respectivamente causado pela necessária alteração, para atender plenamente às demandas da Secretaria de Cultura e Turismo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – As despesas provenientes do presente termo aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2019, sendo:
02.18.02.13.391.0052.2119.3.3.90.30.00

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 – As demais condições do contrato permanecem inalteradas.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, com vigência e efeitos a partir da data de sua assinatura.

Dores do Turvo/MG, 28 de novembro de 2019.


MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG - CONTRATANTE

VALDIR RIBEIRO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL


EMPRESA CLEOMAR DE OLIVEIRA DIAS ME - CONTRATADA

Cleomar de Oliveira Dias - representante

Testemunhas:

Nome: Engid da S. Pereira
CPF- 110.441.116-40

Nome: Ana Carla de Souza Coelho
CPF- 119.079.716-02